



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
 ARAGUAIA**  
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



104  
 m

**CONTRATO Nº063/2018 - CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 30ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA - 2018, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. ARTISTA: THIAGO JHONATHAN, DIA 21 DE JULHO DE 2018, COM DURAÇÃO DE 02h00min (DUAS HORAS DE SHOW). FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA E A EMPRESA: GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA/CNPJ Nº 19.200.116/0001-00.**

Aos 28(vinte e oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na Sala da Comissão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **19.200.116/0001-00**, sediada na Rodovia DF 425, Módulo "L", Casa 07, CEP: 73.092-900, Sobradinho-DF, representada pelo **Sr. Thiago Jhonathan Pereira da Silva**, brasileiro, músico, empresário, portador do CPF nº 001.453.531-92 e do RG nº 4.126.705-SSP/GO, residente e domiciliado no Condomínio Vivendas Serrana, Módulo "L", Lote 07, CEP: 73.092-900, Sobradinho-DF, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO SUPORTE LEGAL**

**01.01 - Este CONTRATO se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98 e suas convalidações, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento. PROCESSO 046/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO OBJETO**

**02.01 - Este contrato tem por objeto a apresentação de serviços de CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 30ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA - 2018, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.**

ITEM	CANTORA	QUANTIDADE	DIA	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 30ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA - 2018, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. ARTISTA: THIAGO JHONATHAN, DIA 21 DE JULHO DE 2018, COM DURAÇÃO DE 02h00min (DUAS HORAS DE SHOW).	01 SHOW	60.000,00	60.000,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>60.000,00</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
 EMAIL: pmsaofelixdoaraguaia@yahoo.com.br

*Janailza Taveira Leite*  
 Prefeita Municipal  
 06-13-2017/2020



**03.01** - O regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço global de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**04.01** - O presente instrumento de Contrato foi firmado em função do Artigo 25 Inciso III, vinculados aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO VALOR**

**05.01** - O valor global para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**05.02** - O valor aqui fixado não será reajustado.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**06.01** - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Turismo

UNIDADE: 03 - Departamento de Turismo.

PROJETO ATIVIDADE - 2.074 - Promoção de Eventos artísticos

ELEMENTO DE DESPESAS - 3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO PRAZO**

**07.01** - O prazo de execução do presente Contrato é fixado em 12 (doze) meses a partir de 28 de junho de 2018.

**07.02** - O Contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA FORMA DO PAGAMENTO**

**08.01** - O pagamento será efetuado após ser creditado em conta o recurso do **CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA-SEC/MT E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**.

**08.02** Os serviços serão executados, conferidos e recebidos pela Coordenação da Organização do Evento.

**08.03** Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestadas do recebimento pelo responsável.

**08.04** Serão descontados tributos incidentes sobre o contrato, de acordo com a legislação vigente, como INSS, IR, ISSQN e outros, quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

**09.01** - A **CONTRATADA** se obriga a executar fielmente os serviços elencados na cláusula segunda deste contrato, conforme a programação da Secretaria Municipal de Turismo;

**09.02** - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente termo;

**09.03** - Corrigir, as suas expensas, todas as falhas que porventura se apresentarem no sistema de sonorização durante o evento, objeto deste contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



106  
m

- 09.04** - Ficarà a disposição da Secretaria Municipal de Turismo, durante o dia 21 de julho de 2018, cumprirá 2:00 (duas horas) de apresentação;
- 09.05** - Atuar com todos os itens contratados da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística adequada;
- 09.06** - Cumprir assiduamente a jornada de trabalho pré-estabelecida;
- 09.07** - Comunicar a Contratante a prática de atos que contrariam a ética profissional dos procedimentos realizados durante a apresentação do evento;
- 09.08** - Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada;

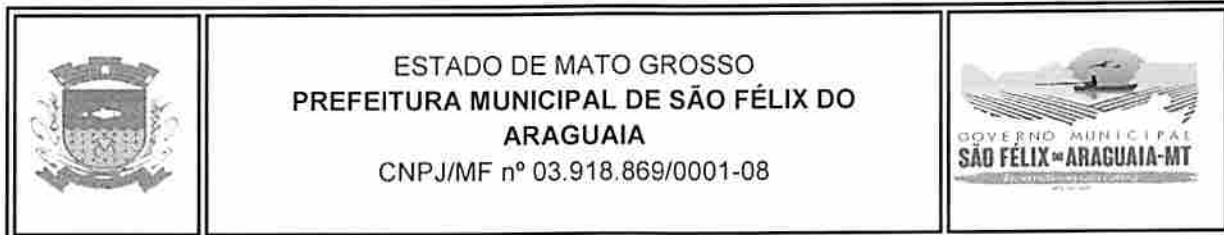
**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.01** - A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto nas Cláusulas quinta e oitava deste Contrato;
- 10.02** - A **CONTRATANTE** por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da **CONTRATADA**;
- 10.03** - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços executados de acordo com disposições do presente contrato.
- 10.04**- Denunciar as infrações cometidas pela **CONTRATADA** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da LEI Nº 8.666/93.
- 10.05**- Efetuar sobre a remuneração a ser paga o descontos referentes aos encargos de acordo com as Notas Fiscais ou recibos de prestação de serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso;
- 10.06** - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato.
- 10.07** - Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 24 h antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.
- 10.08** - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.
- 10.09** - O serviço terá a fiscalização por servidor designado para esta função, o mesmo emitirá relatório, referente a prestação total do evento, para fim de emissão de fatura/Nota Fiscal, com a finalidade de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA RESCISÃO**

- 11.01** - A rescisão do presente instrumento de Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.02** - A parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) horas, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente Contrato;
- 11.03** - No caso de rescisão unilateral por culpa do **CONTRATADA**, por falha ou inexecução do seu objeto, a **CONTRATANTE**, não se obriga a nenhum pagamento indenizatório, observando-se o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;





§ 1º - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) - Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;
- b) - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) - Judicial – nos termos da legislação processual;

**11.04** - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**12.01** - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I. - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. - Por acordo das partes:

- a) - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

III. - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS MULTAS E PENALIDADES

**13.01** - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**13.02** - *A parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste instrumento de Contrato ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente;*

§ 1º - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) - Advertência verbal ou escrita;

a) - Multas;

b) - Declaração de inidoneidade e;

c) - Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores;

*I. - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;*

§ 2º - *As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:*

a) - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;

b) - 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;



c) - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

d) - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**13.03** - De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado;

**13.04** - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

**13.05** - As multas definidas nesta cláusula poderão ser descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do § 2º, será descontada por ocasião do último pagamento;

**13.06** - A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO FÔRO**

**14.01** - As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento de Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**14.02** - E por estarem devidamente acordados, declara, as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT, 28 de junho de 2018.

  
JANAILZA TAVEIRA LEITE PREFEITA  
MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
Janailza Taveira Leite  
Prefeita Municipal  
CNPJ nº 03.918.869/0001-08  
São Félix do Araguaia - MT

GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA  
CNPJ Nº 19.200.116/0001-00  
Representante  
Sr. Thiago Jhonathan Pereira da Silva  
CPF nº 001.453.531-92  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª,

NOME:

CPF nº:

2ª,

NOME:

CPF nº: